



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020

Quinto termo aditivo ao Contrato 001/2020, que entre si celebram o Governo de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo, e a Galeria Farol Center Ltda.

O **GOVERNO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 34.841.261/0001-56, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, o senhor **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, RG nº 10292241, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, residente e domiciliado nesta Capital; e a **GALERIA FAROL CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.555.678/0001-17, localizada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, bairro Farolândia, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada pela senhora **MANUELA SIMÕES LEITE**, RG nº 30157854, inscrita no CPF sob o nº 803.432.955-04, residente e domiciliada nesta Capital, têm como convencionados os termos deste instrumento abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a “Cláusula Terceira – Do Prazo” do Contrato nº 001/2020. O contrato tem por termo final a data de 20 de abril de 2024. Em razão dos fatos explanados na justificativa, tem-se por necessária a prorrogação até 20 de outubro de 2024, contados a partir do termo final supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A contrato poderá ser rescindido de imediato antes do prazo previsto na Cláusula Primeira, sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA, caso seja entregue o imóvel onde será instalada a nova sede da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Edilma Andrade Ferreira, portador do CPF nº 009.505.355.75, lotado na SETUR/SE, devidamente credenciado, ao qual competirá fiscalizar e dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

A Contratada, ciente do rigor das especificações do contrato, assume total e irrevogável responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que possam vir a ser identificados no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

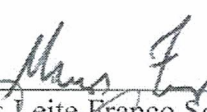
A publicação do extrato do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aonde sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

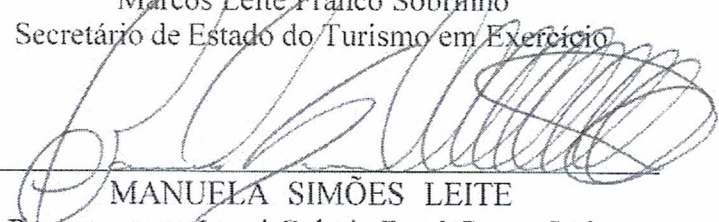
As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas evinculantes em relação às partes, sendo neste atopenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 19 de abril 2024.



Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo em Exercício



MANUELA SIMÕES LEITE
Representante Legal Galeria Farol Center Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


792 448 1559,1

Nome: Beatriz Santiago Bastos
CPF: 046 825 225 82